

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 1.996.

**MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 179 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994.**

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. O débito inscrito em dívida ativa, respeitado o disposto no inciso I do artigo 130, pode ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, com prestações mínimas de 01 (uma) UFPJ.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 02 de julho de 1.996

**PEDRO FIRMINO MAGESTY
PREFEITO MUNICIPAL**